

Direito Processual Civil II - Turma A

Cr terios de corre o

1.

- Identificar a coliga o simples e explicar o seu conceito, distinguindo da cumula o simples.
- Distinguir cada contrato de m tuo como a causa de pedir para o respetivo pedido de cumprimento, por serem os factos constitutivos do direito de cr dito invocado por cada autor.
- Analisar a compet ncia absoluta do Tribunal onde a a o foi proposta para conhecer de cada um dos pedidos.
- Verificar que ambos os pedidos deveriam seguir uma forma de processo do DL 269/98, verificando o preenchimento dos seus requisitos.
- Concluir pela exist ncia de compatibilidade substantiva.
- Discutir a exist ncia de conex o objetiva, analisando o preenchimento do art. 36. /1. H  duas justifica es inadmiss veis: que o contrato de doa o   *a causa de pedir* ou que os dois contratos de m tuo s o *a mesma causa de pedir*.

2.

- Qualificar a defesa do r u como duas impugna es de facto, visto que o r u afirma que o as causas alegadas por A para as transfer ncias n o s o verdadeiras e oferece a sua pr pria vers o dos factos. O r u n o deduziu exce es perent rias.
- Aplicar o art. 342. /1 CC, identificando que tanto A como B invocam um direito de cr dito a que tal valor lhes seja devolvido.
- Concluir que A e B t m de provar os factos constitutivos dos seus direitos, por isso eles   que t m de provar que celebraram os contratos de m tuo.
- Em caso de d vida, o juiz deveria considerar que n o foi celebrado nenhum dos m tuos (414. ).

3.

- Constatar que a lei exige forma especial para o contrato de doa o (947.  CC), que foi respeitada, e que a escritura p blica foi junta ao processo. Sendo um caso do art. 364. /1 CC, a prova da celebra o do contrato e do seu conte do s  podia ser feita atrav s da apresenta o do contrato. O documento junto ao processo tem for a probat ria formal e material plena.
- Concordar com a afirma o de que conte do do contrato n o pode ser provado por prova testemunhal (art. 393. /1) e acrescentar que, tendo a escritura p blica sido junta ao processo, t m se aplica o 393. /2.

- Distinguir, contudo, que o juiz não pretende que a testemunha faça prova do conteúdo do contrato, mas antes da intenção das partes quando acordaram naquela cláusula, o que faz aplicar o n.º 3, sendo a prova testemunhal admissível.
- Demonstrar, com recurso ao princípio do inquisitório (411.º) e ao art. 526.º em específico, que o juiz requerer a prestação de depoimento de testemunhas não arroladas pelas partes.
- Relacionar o depoimento do advogado com o sigilo profissional, identificando a possibilidade de se recusar a depor, nos termos do art. 417.º/3/c) e 497.º/3.

4.

- Identificar que a primeira sentença transitou em julgado e justificar.
- Explicar que tem força de caso julgado material e justificar.
- Excluir a verificação de exceção de caso julgado, porque o pedido não é o mesmo.
- Excluir que a primeira decisão tenha autoridade de caso julgado na segunda ação, pois não há prejudicialidade entre os pedidos.
- Identificar que o juiz se considerou vinculado pelos fundamentos, autonomizados da decisão, o que, em regra, não é possível (e afastar as exceções).

5.

- Ponderar a existência de uma providência cautelar especificada e escolher o arrolamento da conta bancária.
- Verificar o preenchimento dos requisitos, justificando nos termos da lei.
- Concluir pelo decretamento do arrolamento sem audição do requerido, justificando.